

RESOLUÇÃO CONSUP Nº030 DE 29 DE JULHO DE 2026

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior – CONSUP da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, o Regulamento de Atendimento Alternativo ao Regime de Guarda Religiosa.

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitor da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, Prof. Ms. João Henrique Zardetti Alves Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Superior – CONSUP da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, o Regulamento de Atendimento Alternativo ao Regime de Guarda Religiosa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU nº 002 - 21. 08. 2022 e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 29 de julho de 2026.

Joao Henrique Zardetti Alves Nogueira
Reitor
Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná

REGULAMENTO DE ATENDIMENTO ALTERNATIVO AO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 1º O Regime de Guarda Religiosa é o procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas ou outras atividades acadêmicas, em virtude dos preceitos de sua religião.

Art. 2º Poderá requerer o Regime de Guarda Religiosa o(a) discente que comprovar, mediante documentação específica, a sua doutrina religiosa, cujos preceitos preveem a guarda religiosa.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art.3º Para que seja viabilizado o disposto no artigo anterior, o(a) discente deve protocolar requerimento próprio (Anexo I) através do Portal do Aluno ou na Secretaria da IES, instruído com documento em papel timbrado que ateste acerca de sua vinculação/membresia junto à instituição/organização/comunidade religiosa, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da efetivação da matrícula ou rematrícula acadêmica.

§1º O documento a que se refere o *caput* deve atestar que o(a) discente é membro dessa instituição/organização/comunidade religiosa, explicitando os fundamentos doutrinários que motivem e/ou justifiquem a guarda religiosa e mencionado o período relativo à mesma.

§2º O documento deve ser assinado pela autoridade religiosa responsável da instituição/organização/comunidade religiosa, em que conste o nome completo e a função do subscrevente, com firma reconhecida.

Art.4º Não será concedido o Regime de Guarda Religiosa nos seguintes casos:

- I. para os estágios supervisionados;
- II. internatos e para as disciplinas que os dias de guarda sejam coincidentes com aulas práticas

§1º As faltas ocorridas anteriores a data do protocolo, em sendo deferido, serão computadas para efeito de ausência a frequência acadêmica.

Art.5º O Regime de Guarda Religiosa deve ser requerido todo início de semestre, após efetuada matrícula ou rematrícula, conforme o caso, pelo(a) discente e, se deferido, será válido durante o semestre letivo corrente.

Art.6º O protocolo somente será aberto quando a solicitação atender aos dispostos nos artigos 3º e 4º.

Art.7º O requerimento será encaminhado à coordenação do curso que terá 10 (dez) dias para se manifestar a respeito do requerimento.

Art.8º Em caso de parecer negativo, a coordenação do curso responderá o protocolo, com a devida fundamentação, devolvendo à Secretaria que providenciará a ciência ao discente.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

Art.9º Em caso de deferimento, o atendimento a demanda se dará obedecendo o critério de prioridade:

- I. Disponibilização de vaga em disciplina igual ou equivalente que estiver sendo ofertada em outro dia/ turno será a opção;
- II. Atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo discente para compensação da frequência.

Art.10 No caso da opção pela realização das atividades acadêmicas em regime especial, a coordenação do curso informará aos docentes e solicitará o Plano de Estudos, a ser encaminhado ao aluno e postado no Canvas, especificamente para o discente em questão.

§1º No Plano de estudo deverá constar as habilidades a serem desenvolvidas no período de ausência, a indicação bibliográfica, as atividades a serem realizadas para compensação de faltas, e os prazos de entrega.

§2º As atividades propostas no Plano de Estudos serão exclusivamente para a compensação de faltas e não terão cunho avaliativo.

I – As atividades a que tratam este parágrafo, deverão ter claramente indicada à quais as aulas são correspondentes, com indicação das datas a serem compensadas, dia e horário limite de postagem no Canvas.

Art.11 O(a) discente que não entregar as atividades no prazo estipulado, ou cujas atividades desenvolvidas não atendam às exigências estabelecidas pelo docente, não terá suas faltas compensadas.

§1º Nenhuma forma de encaminhamento destas atividades, que não seja através do Canvas, será validada.

§2º Se no momento de submissão/envio da atividade ocorrer algum problema no sistema que impossibilite a conclusão do procedimento, deve ser feito um print da tela, com clara indicação da data e horário, e este print deverá ser apresentado à coordenação do curso que, após análise, poderá autorizar o envio da atividade fora do prazo.

Art.12 O(a) discente será submetido as mesmas avaliações dos demais alunos da turma, sendo que deverá realizar as atividades avaliativas propostas no Canvas para toda a turma, apresentar os trabalhos avaliativos e realizar as provas presencialmente.

Art.13 O cumprimento das tarefas constantes no Plano de Estudos não desobriga o aluno de comparecer a instituição para realizar as avaliações que serão realizadas no mesmo dia da avaliação da turma em contraturno, com organização dos horários, de forma que, não haja possibilidade de troca de informações entre o(a) discente beneficiado e a os demais discentes da turma.

§1º A aplicação da prova em horário de contraturno será de responsabilidade da coordenação do curso.

§2º Em caso de impossibilidade de comparecimento às avaliações institucionais nas datas agendadas, o aluno estará sujeito à regulamentação institucional que trata do tema.

Art.14 Casos omissos deste regulamento serão dirimidos pela Pró-reitora de Graduação do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

Art.15 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU nº 002 - 21. 08. 2022 e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 29 de julho de 2026.

Joao Henrique Zardetti Alves Nogueira

Reitor

Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná

**REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ACADÊMICO ALTERNATIVO POR
MOTIVO DE GUARDA RELIGIOSA**

Eu, _____,
regularmente matriculado(a) no Curso de _____,
_____ período, venho, com fundamento no art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal
e no art. 7º-A da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),
incluído pela Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, requerer a concessão de
Atendimento Acadêmico Alternativo, em razão de guarda religiosa, para o período
letivo de _____.

Declaro estar ciente de que a concessão do presente requerimento está condicionada
ao cumprimento das exigências institucionais e legais aplicáveis, bem como das
condições estabelecidas para a realização das atividades acadêmicas alternativas
definidas pela Instituição de Ensino.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras,
estando ciente das implicações administrativas, acadêmicas e legais decorrentes de
eventual falsidade das declarações apresentadas.

Para instrução do presente requerimento, anexo declaração emitida pela autoridade
religiosa responsável pela instituição, organização ou comunidade religiosa da qual
faço parte, contendo a identificação completa do signatário, sua função e firma
reconhecida, atestando a observância do período de guarda religiosa e a veracidade
das informações nela constantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, _____ de _____ de _____

Assinatura e CPF